



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

ATO DA MESA n.º 02/2007

“Regulamenta o serviço de transporte no Poder Legislativo de Bertioga e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, objetivando a regulamentação do serviço de transporte dos Vereadores determina:

Art. 1.º - Os veículos patrimoniados, pertencentes à frota do Poder Legislativo de Bertioga, observarão o presente ato da mesa no que tange a sua utilização para os serviços de transporte de Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Bertioga.

Art. 2.º - A utilização dos veículos quando adstrita aos serviços administrativos estará vinculada à autorização do Secretário Geral.

Art. 3.º - A utilização dos veículos para os serviços dos Vereadores observará os seguintes critérios:

- a) Somente poderão ser utilizados os veículos para uso exclusivo em serviço;
- b) Os veículos serão dirigidos pelos técnicos condutores, e na ausência destes, pelos Vereadores diretamente ou por seu(s) Assessor(es), ou pelo (s) assessor(es) da Mesa Diretora, sendo que nesse caso dependerá de prévia autorização e assinatura de termo de responsabilidade (Anexo I) com autorização de desconto em folha de pagamento, no caso de dano ou mau uso por dolo ou culpa do usuário, que cause prejuízo financeiro, por acidentes ou multas, à Câmara Municipal de Bertioga;
- c) O início da utilização dos veículos será às 07:00 horas e se encerrará às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- d) Os veículos não serão utilizados nos períodos de recesso parlamentar;
- e) Fora dos períodos citados nas alíneas “c” e “d” o vereador responsável pelo veículo justificará tal ocorrência para deliberação da Presidência da Câmara nos termos do Relatório de Situação Excepcional de Uso do Veículo (Anexo II).

Parágrafo Primeiro – Constatada utilização irregular de veículo por Vereador, após o devido processo legal onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, o ato será considerado falta de decoro parlamentar, aplicando-se ao infrator as penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo – A destinação dos veículos será feita por escala distribuída previamente aos gabinetes.

Parágrafo Terceiro – O desconto previsto na alínea “b”, deste artigo, será limitado a 15% do salário líquido e ou subsídio do mês até a efetiva liquidação do débito.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, apenas com autorização expressa do Presidente da Câmara, poderá um veículo sair e ou retornar ao Poder Legislativo, fora dos horários e datas previstos na alínea D e E, deste artigo.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a necessidade de abastecimento do veículo fora do município o Vereador usuário ficará responsável pelo respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Em viagens de representação da Câmara para localidades distantes, onde o abastecimento for insuficiente, o abastecimento poderá ser realizado sendo reembolsado pelo regime de adiantamento, após justificativa fundamentada.

Art. 4.º - Caberá ao usuário dos veículos, a cada utilização, o preenchimento de relatório de trânsito (Anexo III), que conterà os seguintes campos:

- I) Data e horário do início e data e horário do final da utilização;
- II) Nome e função do usuário;
- III) Quilometragem inicial e quilometragem final da utilização;
- IV) Destino ou destinos se mais de um;
- V) Observações, referentes a qualquer problema vislumbrados no veículo;

Art. 5.º - Estão autorizados a dirigir os veículos da Câmara Municipal de Bertioga, os Técnicos Condutores, o Secretário Geral, os Assessores dos Vereadores, os Assessores da Mesa Diretora, os Vereadores, podendo o Secretário Geral, mediante ordem de serviço, autorizar outros servidores efetivos.

Art. 6.º - O presidente da Câmara poderá designar, por Ordem de Serviço, os veículos e ou motoristas específicos para prestarem serviço aos vereadores ou a Secretaria Geral.

Art. 7.º - Cada vereador poderá indicar por escrito, com ciência e de acordo do indicado(s), o(s) seu(s) assessor(es) de livre provimento que poderá dirigir o veículo que estiver à disposição do seu gabinete, sendo de sua exclusiva responsabilidade a referida indicação.

Parágrafo Único – Juntamente com a indicação e o respectivo aceite, deverá ser encaminhada cópia da carteira nacional de habilitação.

Art. 8.º - O responsável pela condução do veículo ao retirá-lo para utilização, fica obrigado a vistoriar o veículo para a identificação de qualquer avaria aparente.

Parágrafo Primeiro – Constatando da existência de algum dano, avaria ou outra questão que mereça ser informada, relatará o fato ao Secretário Geral, ou na ausência deste, ao Vigilante de serviço, que relatará tal situação no respectivo livro de ocorrências, para a tomada de providências necessárias.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo – Não sendo informado nenhum dano ou avaria, o último usuário do veículo será o responsável no caso de constatação de qualquer prejuízo após a utilização do veículo.

Art. 9.º - Todos os veículos permanecerão estacionados, ao final dos serviços diários, na Sede da Câmara Municipal de Bertioga, salvo autorização por escrito do Presidente ou na sua ausência pelo Secretário Geral.

Art. 10 - As autorizações para abastecimento serão assinadas pelo Presidente, ou na sua ausência pelo Secretário Geral.

Art. 11 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de janeiro de 2.007.

Ver. Jurandyr José Teixeira das Neves
Presidente

Ver. Luís Henrique Capellini
1.º Secretário

Ver. Antônio Rodrigues Filho
2.º Secretário